SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ATA DA 40ª SESSÃO, EM 26 DE MAIO DE 1975 - 2ª. FEIRA PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CARLOS ALBERTO HUET DE OLIVEIRA SAMPAIO.
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, JUNTO À JUSTI
ÇA MILITAR: DR RUY DE LIMA PESSOA.
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE.

Compareceram os Ministros Alcides Vieira Carneiro, Sylvio Monteiro Moutinho, Jurandyr de Bizarría Mamede, Amagilio Lopes Sal gado, Nelson Barbosa Sampaio, Augusto Fragoso, Jacy Guimarães Pinheiro, Hélio Ramos de Azevedo Leite, Rodrito Octávio Jordão Ramos, Honório Pinto Pereira de Magalhães Neto e Faber Cintra.

Ausentes os Ministros Waldemar Tôrres da Costa, Syseno Sarmento e Octávio José Sampaio Fernandes, com causa justificada.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Apelações julgadas em Sessão Secreta no dia 21.5.75 - 4a.feira:

40.473 - Pará. Relator Ministro Alcides Carneiro. Revisor: Ministro Sylvio Moutinho. APELANTE: A Procuradoria Militar da Auditoria da 8a.CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da Aud/8a. CJM, de 5 de julho de 1974, que absolveu o soldado LUIZ RAIMUNDO DOS REIS, servindo na Cia do Quartel General da 8a. RM, do crime previsto no artigo 210 do CPM. Adva.Dra.Mariza Machado da Silva Lima Capucho. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal deu provimento ao apelo do MP para reformar a Sentença ab solutória e condenar o soldado LUIZ RAIMUNDO DOS REIS, a 2 meses de detenção, como incurso no art 210, convertida em prisão, na forma do art 59 e, POR MAIORIA, foi concedido o benefício da suspensão condicional da pena. OS MINISTROS SYLVIO MOUTINHO, SAMPAIO FERNANDES, FABER CINTRA, HONÓRIO MAGALHÃES e HÉLIO LEITE, negaram o benefício do "sursis". (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO NELSON BARBOSA SAMPAIO).

Dia 22.5.1975 - 5a. feira:

Guanabara, Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro.Revisor Ministro Honório Magalhães. APELANTES: A Procuradoria Militar da la. Aud/Mar da la. CJM; RAYMUNDO
FRANCISCO ANTUNES, CB-ES-57.2141.3, servindo no HCM e
EDSON DUARTE SILVA, civil, condenados a dois anos de
prisão, como incursos no art 305, c/c os arts 59 e 60
tudo do CPM. APELADA: A Sentença do CPJ da la.Aud/Mar.
da la. CJM, de 6.8.74, que condenou o apelante RAYMUN
DO FRANCISCO ANTÚNES e absolveu NAILDO PAULO DA SILVA,
2º SG-ES-54.5248.3, e BENEDITO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES,
CB-MA-63.3530.3, ambos servindo no HCM, do crime previsto no art 305 do CPM. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal
preliminarmente, julgou incompetente a Justiça Militar
devendo os autos serem remetidos à Justiça Comum.(PRESIDÊNCIA DO MINISTRO NELSON BARBOSA SAMPAIO).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

-183-

- (Cont da Ata da 40a. Sessão, em 26 de maio de 1975)
 APELAÇÕES
- 40.692 Rio Grande do Sul. Relator Ministro Nelson Sampaio.
 Revisor Ministro Faber Cintra. APELANTES: A Procurado ria Militar da la. Aud/3a. CJM e MARCO ANTONIO DOS SAN TOS FOSSATI, condenado a dois meses de detenção, como incurso no art 210, do CPM, por desclassificação, com a suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois a nos. APELADA: A Sentença do CPJ da la.Aud/3a. CJM, de 29 de outubro de 1974. Adv.Dr.Luiz Armando Dariano. POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo do MP para reformar a Sentença e condenar MARCO ANTONIO DOS SANTOS FOSSATI a 3 meses de detenção, convertida em prisão como incurso no § 2º do art 210. POR MAIORIA não foi concedido o benefício do Sursis, tendo votado pela sua manutenção o Ministro Relator.
- 40.067 Guanabara. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro.Revisor Ministro Rodrigo Octávio. APELANTES: A Procuradoria Militar da la. Auditoria do Exército da la.
 CJM, FRANCISCO ROSA DA SILVA e ARNOLDO RAULINO, civis,
 condenados a doze anos de reclusão, incursos no art 27
 do DL 898/69 e à pena acessória de suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de cinco anos, ex-vi do
 artigo 74 do referido Decreto Lei. APELADA: A Sentença
 do CPJ da la.Aud/Ex da la. CJM, de 26 de julho de 973,
 que absolveu o civil DIAMANTINO DOS SANTOS SOARES, do
 crime previsto no artigo 27 do DL 898/69. Advogados:
 Drs. Arnaldo Ferreira Lima e Luiza Viana Soares.(JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).
- 40.145 Guanabara. Relator Ministro Jacy Guimaraes Pinheiro.Revisor Ministro Sylvio Moutinho. APELANTES: RIVALDO
 MORAES CARNEIRO, condenado a quinze anos de reclusão,
 e DIAMANTINO DOS SANTOS SOARES, condenado a dez anos
 de reclusão, incursos no artigo 27 do DL 898/69, e à
 pena acessória de suspensão dos direitos políticos por
 dez anos, para ambos os acusados, na conformidade do
 art 74 do referido DL. APELADA: A Sentença do CPJ da
 la. Auditoria da Marinha da la. CJM, de 30 de outubro
 de 1973. Adv.Dr.Edgar P P de Carvalho. POR MAIORIA o
 Tribunal julgou extinta a punibilidade pela morte dos
 apelantes. OS MINISTROS AUGUSTO FRAGOSO e BIZARRIA MA
 MEDE não tomaram conhecimento e o MINISTRO ALCIDES CAR
 NEIRO entendia que a competência para extinguir a punibilidade era da Procuradoria Geral ao tomar ciência
 do Acórdão.
- 40.531 Paraná. Relator Ministro Amarílio Salgado.Revisor: Ministro Rodrigo Octávio. APELANTE: A Procuradoria Militar da Aud/5a. CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da Aud/5a. CJM, de 20 de agosto de 1974, que absolveu os soldados ALMIR GABRIEL e JOSÉ AYRTON RIBEIRO, servindo na Cia. de Comando do 13º Batalhão de Infantaria Blindado e WALMIR DE OLIVEIRA COLLARES, servindo na 2a. Divisão de Levantamento, do crime previsto no art 211, parágra fo único, do CPM. Advs. Drs. Oldemar T.Soares, Amilton Padilha e Aurelino M. Gonçalves. (JULGAMENTO EM SES SÃO SECRETA)

-184-

(Cont da Ata da 40a. Sessão, em 26 de maio de 1975)

40.512 - Pará. Relator Ministro Amarílio Salgado. Revisór: -Ministro Rodrigo Octávio. APELANTE: A Procuradoria Militar da Auditoria da 8a. CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da Aud/8a. CJM, de 26 de julho de 1974, que conde nou JORGE BORGES DE SOUZA, soldado, servindo no 8º Paletão de Remuniciamento Independente, a pena de um ano de detenção, incurso no art 206, atendendo as circunstâncias judiciais dos arts 69 e 72, incisos I e II, alínea "d", tudo do CPM. Adva. Dra. Mariza Lima Capucho. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM e confirmou a Sentença apelada. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO ALCIDES CARNEIRO).

- 40.326 Guanabara. Relator Ministro Nelson Sampaio. Revisor:Ministro Hélio Leite. APELANTE: A Procuradoria Mili tar da 2a. Auditoria do Exército da la. CJM. APELADA:
 A Sentença do CPJ da 2a.Aud/Ex., da la. CJM, de 7 de
 março de 1974, que absolveu os civis JOÃO BENTO DA SL
 VA, SEBASTIÃO CORDOVIL DA SILVA e WALDEMIR FIGUEIREDO
 NÓBOA, do crime previsto nos arts 16, § 2º e 45, inci
 sos I e V, do DL 898/69. Adv.Dr.Lourival Nogueira Lima.(NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO ALCIDES CARNEIRO).-(JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).
- 40.747 Brasília. Relator Ministro Augusto Fragoso. Revisor:

 Ministro Amarílio Salgado. APELANTE: ILDEU JOSÉ DA SIL
 VA, soldado, servindo na lla. Cia Depósito de Subsistência do Estabelecimento Regional de Subsistência da
 lla. RM, condenado a três meses de impedimento, incur
 so no art 183 do CPM. APELADA: A Sentença do CJ do Es
 tabelecimento Regional de Subsistência da lla.RM, de
 30 de dezembro de 1974. Adv.Dr.Sylvio Guimarães. POR
 MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou a Sentença apelada. OS MINIS
 TROS NELSON BARBOSA SAMPAIO, RODRIGO OCTÁVIO, HÉLIO
 LEITE e SYLVIO MOUTINHO anulavam o processo sem renovação.
- 40.526 Guanabara. Relator Ministro Amarílio Salgado. Revisor Ministro Augusto Fragoso. APELANTE: A Procuradoria Militar da 3a. Auditoria do Exército da la. CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da 3a. Aud/Ex., da la. CJM, de 8 de agosto de 1974, que absolveu JAIRO EUSTÁQUIO TEI XEIRA COSTA, soldado, servindo no 2º Batalhão de Infantaria Motorizado (Es), do crime previsto no artigo 210 do CPM. Adv.Dr.Mario Soares de Mendonça. (JULGA MENTO EM SESSÃO SECRETA).
- 40.403 Guanabara. Relator Ministro Nelson Barbosa Sampaio.Re visor Ministro Augusto Fragoso. APELANTES: A Procuradoria Militar da la. Aud/Mar., da la. CJM e ANTONIO DE BARROS CAVALCANTI, condenado a dezesseis anos de reclusão, incurso no art 27 do DL 898/69, e à pena acessória de suspensão dos direitos políticos, pelo pra zo de dez anos, na conformidade do art 74 do referido DL. APELADA: A Sentença do CPJ da la. Aud/Mar., da la.

-185-

(Cont da Ata da 40a. Sessão, em 26 de maio de 1975)

CJM, de 14 de maio de 1974, que absolveu MANOEL VES OU MANOEL ALVES DE MORAIS e ANGELINA EVANGELISTA FRAN CO DE CAMARGO, do crime previsto no art 27 do DL 8987 69.Advs.Drs.Edgar P P de Carvalho e Lourdes Maria do Valle. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA)

- 40.695 Pará. Relator Ministro Alcides Carneiro. Revisor: Ministro Honório Magalhães. APELANTE: A Procuradoria Militar da Aud/8a. CJM; LOURIVALDO ALVES DOS SANTOS E NARCISO DA SILVA PINTO GONÇALVES, soldados, servindo no 2º Btl de Inf. da Selva, condenados a cito meses de prisão, incursos no art 240, §§ 4º e 5º c/c o art. 30, II, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do CPJ da Auditoria da 8a. CJM, de 25 de outubro de 1974, que absolveu MANOEL CÂNDIDO DE MATOS GEMAQUE, 3º Sgt, do Exército, servindo no 2º Btl Inf da Selva, do crime previsto no art 240, §§ 4º, 5º e 6º c/c o art 30,II, tudo do CPM. Advs.Drs. João Francisco de Lima Filho e Adherbal Meira Matos. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO)-(JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA)
- 40.189 Guanabara. Relator Ministro Alcides Carneiro. Revisor Ministro Rodrigo Octávio. APELANTES: A Procuradoria 🗕 Militar da la. Auditoria do Exército da la. CJM; JOSÉ ANDRÉ BORGES, EDSON DUARTE DE MELLO e JOSÉ ADEILDO RA MOS, condenados a quatro anos de reclusão, incursos no artigo 37 do DL 510/69, e suspensão dos direitos po liticos, pelo prazo de dez anos, na conformidade Lei de Segurança citada. APELADA: A Sentença do Conse lho Permanente de Justiça da la. Aud/Ex., da la. CJM, de 12 de outubro de 1973, que absolveu NATELÇA PASSOS GUIMARÃES, do crime previsto nos arts 37 e 40; ANTONIO DUARTE DOS SANTOS, ANTONIO PRESTES DE PAULA, AVELINO BION CAPITANI, BENEDITO ALVES CAMPOS, JOSÉ ÁDEILDO RA MOS, ANTONIO GERALDO DA COSTA, ELIO SÁ REGO, JULIO CE-SAR SENRA BARROS, do crime previsto no art. 40, tudo do DL 510/69.Advs.Drs.Manoel Francisco de Lima e A.Mo desto da Silveira. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao apelo do MP confirmando Sentença absolutória de la instância e, POR MAIORIA, deu provimento ao apelo da Defesa para reformara Sentença e absolver JOSÉ ANDRÉ BORGES, EDSON DUARTE MELLO e JOSÉ ADEILDO RAMOS, por não considerar configurados os crimes a eles atribuídos; OS MINISTROS JA-CM GUIMARÃES PINHEIRO, SAMPAIO FERNANDES & FABER CIN TRA confirmavam a Sentença condenatória, negando provimento ao apelo da Defesa. (Reproduz-se, por ter saido com incorreções na Ata da 38ª Sessão, em 21.5.975)
- 40.636 Guanabara. Relator Ministro Sylvio Moutinho. Revisor:
 Ministro Nelson Sampaio. APELANTE: REYNALDO POLARY
 STUMPF, soldado, servindo no 15º Regimento de Cavalaria Mecanizado, condenado a quatro meses de impedimen
 to, incurso no art 183, § 2º, letra "b", do CPM. APELADA: A Sentença do CJ do 15º Regimento de Cavalaría
 Mecanizado, de 10 de outubro de 1974.Adv.Dr.Lourival
 Nogueira Lima. POR MAIORIA, o Tribunal deu provimen
 to parcial ao apelo da Defesa para reduzir a pena a 2
 meses de impedimento. O MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO absol
 via. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALCIDES CARNEIRO). (Repre

=186-(Cont da Ata da 40a. Sessão, em 26 de maio de 1975)

duzida, por ter saído com incorreções na Ata da 39ª Sessão, em 22.5.1975)

No início da Sessão, o Ministro Alcides Vieira Carneiro pronunciou as seguintes palavras:

"Transcorreu, dia 24, a data do aniversário natalício do nosso Eminente Presidente, e ele se encontrava em Brasilia, mas nós não tivemos oportunidade de apresentar nossos cumpri mentos. Depois de certa idade - ou de uma certa idade - costumamos dizer que não fazemos anos; mas eu me lembro que o Marechal Dutra morreu com 91 anos, e a data era celebrada todos os anos pelos seus amigos e ele sempre dizia a mesma coisa - que não fazia anos - mas no fim, já até gostava das festas. Era vi sitado diariamente pelo General Abrantes, mais velho que ele 5 anos; e ele dizia: "agora eu ja estou querendo chegar aos 95"; mas não conseguiu; morreu ao completar 91. O aniversario da mor te dele coincide exatamente com a do meu aniversário. Recebi, como homenagem, que ele esperasse 10 minutos para morrer no dia do meu aniversário, 11 de junho. Acontece que o Ministro Oli veira Sampaio está entrando exatamente numa casa de onde estou saindo e vou entrar naquela casa que a gente diz com certo aca nhamento: 69 anos, que completarei no dia 11 de junho; mas desta casa, 68 anos, é que eu tenho saudade e inveja, porque momento eu ja estou até brigando por semana, quanto mais por a no. O Tribunal sente-se muito contente em renovar os votos de felicidades a V. Exa. pelo seu aniversário. V. Exa., pela sua fi dalguia, pela sua lealdade, pela sua bondade, pela sua elegancia natural, conquistou a amizade, o apreço e o coração de todos nos. Queira aceitar os nossos cumprimentos, Sr. Presidente"

A séguir, o Ministro Nelson Barbosa Sampaio, assim se manifes-tou:

"Senhor Presidente. Nós tivemos um companheiro que exerceu, inclusive, a Vice-Presidência do Tribunal - JOÃO MENDES DA COSTA FILHO - uma figura impar na vida pública do Brasil, quer na advocacia, quer no Parlamento, quer na Magistratu
ra, um homem excepcional que deixou gratas recordações.

Quando do seu falecimento, fui designado pelo Tribunal para acompanhar o corpo no seu sepultamento, em Salvador. Quando e seu corpo estava exposto no Forum Ruy Barbosa, manifestei, em nome do Tribunal, a nossa saudade. Agora, é o Governo do Estado da Bahia que acaba de prestar justa homenagem ao seu filho querido, dando à Casa de Justiça da Cidade de São Gonçalo dos Campos, o nome de "Forum João Mendes".

Com estas palavras desejo assinalar o acontecimento e pedir a V. Exa. que essa homenagem constasse da Ata dos nossos trabalhos de hoje. $^{\circ}$

Com a palavra o Ministro-Presidente, assim se externou: "Eu pe diria que fossem, então lançadas em Ata as palavras de VV.Exas como uma homenagem prestada ao Ministro João Mendes. Está com a palavra o Ministro Alcides Carneiro."

Usando da palavra, o Ministro Alcides Carneiro assim se manife tou:

-187-(Cont da Ata da 40a. Sessão, em 26 de maio de 1975)

"Senhor Presidente. Apenas para acrescentar, porque o Ministro Nelson Sampaio já falou em nome do Tribunal. Para acrescentar que o Ministro João Mendes era meu amigo intimo e foi o meu su cessor como Vice-Presidente. Morreu exatamente no dia em que assumiu a Vice-Presidência. Deixou o hospital onde se achava e veio assumir, contra a vontade do médico que o acompanhou Tribunal. Ele não podia fazer aquilo, mas veio tranquilamente, fez o discurso (e o seu último elogio foi a mim), daqui saiu, foi para o hospital - pouco depois morria na rua Canning, no Instituto de Cardiologia. De forma que a homenagem a Joao des é realmente muito merecida."

Com a palavra o Ministro-Presidente assim se externou: "Agrade ço a V.Exa a referência ao nosso antigo companheiro João Men des que tambem tive a oportunidade de conhecer e assistir a sua posse como Vice-Presidente desta Casa. Quero agradecer ao Minis tro Alcides Carneiro que, em nome do Tribunal, acaba de me fe-licitar pela aniversário com o atraso de dois dias - para me tornar mais moço."

O Tribunal, em Sessão do dia 16 do corrente, apreciando vários assuntos de natureza administrativa, apresentados pelo Exmo.Sr Ministro-Presidente, decidiu pela realização imediata da prova de habilitação dos funcionários regidos pela CLT, bem como apro vou as Instruções para realização do Concurso para Datilógrafos dos Quadros do STM e das Auditorias, devendo a Secretaria tomar as devidas providências relativas ao assunto.

A Sessão foi encerrada às 18.00 horas, com os seguintes proces sos em mesa:

QUESTÃO ADMINISTRATIVA 153(AC) CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO 20(SS)

PETIÇÃO nos autos da Apel.36.204(WT)-2a./2a.proc.271/64 APELAÇÕES:

39.702(AC/SS)-3a./2a.proc

40.325(AS/SS)-Aud/4a.proc

39.471(WT/SS)-la./3a.proc

37.942(AC/SS)-Aud/7a.proc

40.542(AC/SS)-Aud/7a. proc

40.441(JP/SS)-3a./Ex. proc

40.580(WT/SF)-la./Ex.proc

40.679(WT/AF)-3a./2a.proc

40.600(JP/HM)-Aud/6a.proc

40.464(JP/SS)-Aud/8a.proc

40.424(JP/SS)-3a./2a.proc

32,084(JP/SS)-Aud/7a.proc

40.671(NS/FC)-la./Ex.proc

22/73-Adv. Antonio P. Rosa e outros

34/73-Adv.A.de Castro Teixeira

85/70-Adv. A. Dariano e outros

70/69-Adv. João B. da Fonseca

14/74-Adv. Demerval Lellis

1/72-Adv.Fernando Fragoso e outro

16/73-Adv. Lino Machado e outros

36/74-Adv. Paulo Ruy de Godoy

43/73-Adv. Inacio Gomes e outros

406/73-Adv. João F. Lima

7/73-Adv. Maria L.F. Cunha

81/69-Adv. Mercia de A. Ferreira

34/73-B. Adv. Edgar Pinto Lima

40.732(SF/WT)-Aud/lla proc 114/75-Adv. Sylvio Guimaraes

(Cont da Ata da 40ª Sessão, em 26 de maio de 1975)

APELAÇÕES:

40.709(SF/AS)-Aud/5a.proc 113/74-Adv.Sylvio Guimarães 40.546(AS/HL)-2a./Aerproc1699/74-Adv.Renato da Cunha Ribeiro 40.498(AS/HL)-2a/Mar.proc 19/70-C.Adv Alcyone V.Pinto Barreto 36.617(AC/SM)-Aud/Marproc 319/65-C.Adv.A.Sussekind M. Rego 40.459(JP/AF)-Aud/10aproc 26/72-Adv.Wanda Rita Othon Sidou 40.082(JP/SM)-2a./2a.proc 28/72-Advs.Ruy de Godoy e outros 40.479(AC/HM)-la/3a. proc 24/72-Advs Edgar Degrazzia e outro 40.319(AC/HM)-3a./3a proc 2542/72.Adv Virginio P. Neves 40.390(AC/HM)-2a./2a proc 94/73-Adv.Juarez Alencar 40.458(AC/HM)-Aud/lla proc 185/72-Adv.Safe Carneiro e outros 40.550(AC/RO)-Aud/5a proc 670/73-Adv.Oldemar T. Soares 40.487(AC/RO)-Aud/6a.proc 72/72-Adv.Ignacio Gomes dos Santos CORREIÇÃO PARCIAL 1.109(JP)-la/Mar.proc 27/74-Adv.Sonia Correa

SUPERIOR TRIBUNAL MATERIA

26 MAI 1975

SECRETA IA DO TIBUNAL PLA SECÃO DE ALAS

Ten Bry Carly a. d. C

ALBERTO HUET DE OLIVEIRA MINISTRO-PRESIDENTE

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Publicada no D.J. de _ 9 / 6 / 1975